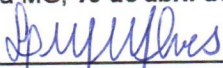




**CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA-MG**

Protocolado no livro próprio às folhas
152 sob o n.º **33415** às **18:00** horas.
Natalândia-MG, **10 de abril de 2025**.


Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

**PARECER Nº 008/2025 NO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 002/2025**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS**

PARECER Nº: 008/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 002/2025

AUTOR: Ver. Cleuton Denis Gontijo

EMENTA: *“Aprova as contas do Prefeito de Natalândia, referente ao exercício de 2023, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas”.*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, tem por objetivo aprovar as contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício financeiro de 2023, com base no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), nos autos do processo nº 1167795.

A matéria foi submetida à apreciação da Câmara Municipal, conforme determina o artigo 107, inciso II, alínea “i” do Regimento Interno, que atribui ao Legislativo a competência para apreciar e julgar as contas do Chefe do Poder Executivo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Competência da Câmara Municipal

A competência para apreciar e julgar as contas do Prefeito Municipal está prevista no artigo 31, § 2º da Constituição Federal, que estabelece ser de responsabilidade do Poder Legislativo municipal a fiscalização e o julgamento das contas do Chefe do Executivo. Além disso, o artigo 24, inciso XII da Lei Orgânica de Natalândia reforça essa atribuição, determinando que as contas devem ser apreciadas com base no Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

2.2 Parecer Prévio do Tribunal de Contas

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, emitido nos autos do processo nº 1167795, concluiu pela regularidade das contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício de 2023 e pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 2.017/2024. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais recomendou a aprovação das contas do exercício de 2023, tendo em vista o cumprimento dos índices constitucionais e legais, bem como a conformidade da execução orçamentária e financeira com as normas vigentes.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao emitir parecer favorável à aprovação das contas, constatou o cumprimento dos índices constitucionais e legais, tais como:

- Aplicação mínima de **25%** da receita base em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**, conforme determinado pelo artigo 212 da Constituição Federal;
- Aplicação superior a **70% dos recursos do Fundeb** na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo

exercício, em atendimento ao artigo 212-A da Constituição Federal;

- Aplicação superior a **15% da receita base em Ações e Serviços Públicos de Saúde**, em conformidade com o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal;
- Observância do limite de repasse ao Poder Legislativo Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal;
- Atendimento aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), com despesas de pessoal dentro dos parâmetros legais e endividamento controlado.

Além disso, o Ministério Público de Contas, ao analisar os dados autodeclarados no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), **não apontou irregularidades** no cumprimento dos limites fiscais e constitucionais, corroborando o parecer técnico favorável à aprovação das contas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e com fundamento no parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e na manifestação do Ministério Público de Contas, a **Comissão de Finanças e Orçamento** opina pela **aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Natalândia referentes ao exercício financeiro de 2023**, recomendando que o Plenário da Câmara Municipal acompanhe este parecer.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2025.

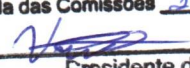

Ver.º Cleuton Denis Gontijo
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

(☒) Aprovado, () Rejeitado, o voto do
relator em único turno, por (2) Votos
favoráveis, (0) contrários e (0) abstenções.

Sala das Comissões 10 / 04 / 2025


Presidente da Comissão